



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 048/2017, de 28 de Março de 2017.

Institui da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COPSPAD - no Âmbito do Poder Executivo do Município de Ibatiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a apuração de irregularidade mediante processo administrativo disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que para a garantia do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal, veda a existência de juízo ou tribunal de exceção;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional do juiz natural garante a imparcialidade na pré-constituição legal e inalterabilidade da competência, ao mesmo tempo que garante a igualdade pela proibição de autoridades especiais e extraordinárias, para formar juízos em matéria de natureza penal;

CONSIDERANDO que o Direito Disciplinar está associado ao chamado Direito Penal Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibatiba a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COPSPAD -, destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que se encontre investido, para fins de aplicabilidade dos procedimentos regulamentados na Lei Complementar nº 38/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba, respeitadas, ainda, quando for o caso, as normas contidas em legislação específica.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COPSPAD - será composta de 03 (três) membros efetivos e dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

suplentes, todos servidores públicos estáveis, mediante ato do Prefeito Municipal, subordinada diretamente a Controladoria-Geral, regida por este Regulamento, obedecendo às normas e diretrizes da Administração Pública.

§ 1º. A Presidência da Comissão Permanente será exercida por um de seus membros, escolhido pelo consenso dos seus integrantes, investido em cargo de nível superior.

§ 2º. A Comissão terá como secretário servidor indicado também entre um de seus membros.

§ 3º. A Comissão funcionará com a presença da totalidade dos seus integrantes, todos desimpedidos, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. A Comissão não poderá deixar de decidir sob a alegação de silêncio ou omissão na legislação.

§ 5º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COPSPAD - poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

§ 6º. O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar cumprirá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, sempre mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 7º. O suplente substituirá os titulares em caso de óbito, férias, impedimento legal, suspeição, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro.

§ 8º O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão do processo em que atua, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.

§ 9º Os membros da COPSPAD dedicar-se-ão exclusivamente aos trabalhos, desde que assim sejam designados por ato do Secretário Municipal de Administração.

§ 10. O membro que não estiver atuando como titular da Comissão, e simultaneamente, não for o caso de substituição na forma do impedimento e suspeição, auxiliará os demais membros nos trabalhos administrativos.

§ 11. Os membros titulares da Comissão de Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD - farão jus a gratificação de 40% sobre seu vencimento base.

§ 12. A gratificação que refere esse artigo será paga mensalmente, inclusive quando o servidor titular estiver em gozo de férias ou licença, salvo licença interesse, bem como for afastado dos trabalhos por impedimento ou suspensão.

§ 13. É vedada a acumulação desta gratificação com outras que o servidores perceber, devendo optar por uma delas.

§ 14. Os membros suplentes da Comissão de Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar- COPSPAD - somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimento legais, suspensão, ou afastamentos, sendo a gratificação retribuída mensalmente, de acordo com a sua efetiva participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores do Poder Executivo do Município de Ibatiba;
- II - Planejar e executar as ações processuais;
- III - Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à ética e à disciplina dos Servidores do Poder Executivo do Município de Ibatiba.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I – designar o suplente para substituir membro titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nas suas faltas ou impedimentos ou em caso de suspeição;
- II – designar um de seus membros para ocupar a função de Secretário da COPSPAD;
- III – analisar, preliminarmente, os processos encaminhados à COPSPAD e, sugerir, mediante despacho fundamentado, o arquivamento ou a abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;
- IV – coordenar as atividades da COPSPAD;
- V – apresentar plano de atividade da COPSPAD para o Controlador Geral e para o Secretário Municipal de Administração, bem como sugestões para o melhor andamento dos trabalhos apuratórios;
- VI – fornecer relatórios mensais ao Controlador Geral e Secretário Municipal de Administração acerca do andamento dos processos administrativos em curso;
- VII – participar de reuniões com o Controlador Geral, Procurador Geral e Secretário Municipal de Administração, quando convocado; e
- VIII – comunicar ao Secretário Municipal de Administração as ausências injustificadas dos membros da Comissão às reuniões, bem como o não atendimento aos prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Administração determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando:

- I – evidenciada situação que configure abandono de cargo ou inassiduidade habitual, cometida por servidor público municipal, conforme previsto nos artigos 134, incisos. II e IV, 140 e 141 da Lei Complementar 38/2009, as Unidades de Gestão de Pessoas ou os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal devem notificar a Secretaria Municipal de Administração;
- II – apurada em Sindicância Administrativa, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a transgressão a qualquer dos incisos do art. 119, da Lei complementar 38/2009, a Comissão, a partir de determinação do Secretário de Administração, passará a instaurar o processo disciplinar; e
- III – concluída a tramitação do processo e constatada a acumulação ilícita prevista no art. 120 da Lei Complementar 38/2009, os autos lhe forem encaminhados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

qualquer órgão da Administração Pública para apuração da boa ou má fé do servidor.

§ 1º. No caso do inciso I, a notificação é obrigatória e será instruída com cópia do prontuário do servidor, folhas de ponto, boletim de frequência e outros elementos de prova úteis para elucidação do fato.

§ 2º. Na situação prevista no inciso III, reconhecida a má-fé do servidor em processo próprio, onde lhe seja garantido o contraditório e ampla defesa, serão tomadas as providências jurídicas cabíveis para o ressarcimento da fazenda pública, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD - adotar o rito estabelecido na Lei Complementar 38/2009, observados os requisitos legalmente exigíveis, além do seguinte:

I – a COPSPAD, na condução dos seus trabalhos, observará rigorosa e fielmente as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Ibatiba, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Ibatiba;

II – a COPSPAD, na condução de seus trabalhos, sempre que possível ou no silêncio da lei, observará todos os princípios, critérios, garantias e fontes do Direito Administrativo e do Direito Disciplinar, além do seguinte, nesta ordem:

- a)** analogia com normas existentes em outros órgãos administrativos, em âmbito estadual ou federal;
- b)** princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal;
- c)** princípios e normas do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- d)** princípios gerais de direito; e
- e)** equidade.

Art. 7º. Será pessoalmente responsabilizado o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas que deixar de notificar à Secretaria Municipal de Administração os casos de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, que detectar em razão do exercício do cargo.

Art. 8º. Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I – determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nos casos previstos neste Decreto;

II – decidir sobre as arguições de suspeição de membros da Comissão;

III – propor ao Prefeito Municipal a substituição de membros da Comissão quando isto se fizer necessário; e

IV – julgar os Processos Administrativos Disciplinares concluídos pela COPSPAD.

Parágrafo único. Nos casos em que o relatório da comissão ou o julgamento do Secretário de Administração conclua pela aplicação de penalidade de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, conforme previsto no art. 143, inc. I, 169, § 6º e 184, da Lei Complementar 38/2009, o processo será remetido para o Prefeito Municipal proceder ao julgamento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º. Os processos já instaurados por Portaria passarão a ficar a cargo desta Comissão Permanente, aproveitando-se todos os demais atos das Comissões originárias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, 28 de março de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 28 de março de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete